EDITAL 01/2026 – INCUBADORA DA UNESPAR

PREÂMBULO

A Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão, pública a seleção de projetos de novos empreendimentos que desejam se candidatar à Incubadora da Unespar *Campus* de Campo Mourão**.**

TORNA PÚBLICO

1. FINALIDADE

Convidar os alunos de todos os *campi* da Unespar interessados em apresentar propostas de projetos de empresas/produtos de acordo com os termos deste edital.

2. OBJETIVO

Selecionar projetos para serem pré-incubados na Incubadora da Unespar, oferecendo aos selecionados infraestrutura, orientação, acompanhamento técnico e gerencial, de forma a transformar ideias de negócio em projetos com elevado potencial de impacto, efetividade e crescimento.

3. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

As equipes devem ser formadas por no mínimo **1** (**um**) e no máximo **5** (**cinco)** membros, sendo que pelo menos **um** dos membros da equipe deverá ter vínculo vigente com a Unespar (professor, agente universitário, aluno de graduação ou pós-graduação), ou ser egresso da Unespar.

4. VAGAS

Serão disponibilizadas vagas para incubação de **até 2 (dois**) projetos de empreendimento, por linha de atuação nos termos deste edital.

5. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Os empreendimentos pré-incubados ficarão hospedados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 meses.

6. SERVIÇOS OFERECIDOS

A Incubadora oferecerá um conjunto de benefícios aos empreendimentos selecionados, dentre os quais poderão constar os seguintes itens:

a) Espaço físico para instalação da equipe, dotado de infraestrutura mínima de uso (mobiliário, rede lógica e outros);

b) Qualificação, assessoria e consultoria gerais ou específicas, ofertadas pela Unespar ou por parceiros institucionais;

c) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros dos empreendimentos pré-incubados;

d) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops e similares;

e) Uso das dependências da Unespar (anfiteatro, laboratórios, oficinas, salas de treinamento, e outros);

f) Serviço de limpeza e de segurança de áreas de uso comum/compartilhado;

g) Ambientes para recepção e para realização de reuniões;

h) Acesso à Biblioteca e a todos os seus recursos bibliográficos;

i) Telefone e divulgação de informações em página eletrônica da Incubadora ou da própria Unespar.

7. VALORES

Não será cobrado nenhum valor para incubar os projetos.

8. PRÉ-REQUISITOS

São pré-requisitos para participação no processo seletivo da Incubadora da Unespar campus Campo Mourão:

- A leitura completa e aceitação do edital e do Estatuto de Funcionamento da Incubadora;

- A utilização OBRIGATÓRIA do “formulário de inscrição” (Anexo II deste Edital) para submissão dos projetos, sob pena de desclassificação.

9. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para ingresso na Incubadora da Unespar envolve as seguintes etapas:

Etapa 1: Preenchimento e Envio do “Formulário de inscrição”

O “formulário de inscrição” (Anexo II deste Edital) deverá ser integralmente preenchido e enviado em formato PDF para o e-mail (ht.campomourao@unespar.edu.br).
Caso o candidato queira esclarecer dúvidas sobre alguma informação solicitada ou mesmo discutir sobre os aspectos de sua proposta inovadora, poderá entrar em contato com o coordenador e/ou monitores/orientadores e agendar um atendimento presencial, através do e-mail e telefone informados ao final deste edital.

Etapa 2: Análise Prévia

Uma banca constituída por três professores (monitores/orientadores) avaliará a proposta apresentada, com base nas respostas aos questionamentos apresentados no **formulário de inscrição**, realizando classificação prévia das propostas.

Etapa 3: Entrevista com os Proponentes

As propostas classificadas na etapa anterior (Análise Prévia) seguirão para entrevista com os proponentes. A Banca será constituída pelos mesmos professores (monitores/orientadores) que avaliaram a proposta por escrito.

Etapa 4: Resultado das Propostas.

O resultado final será divulgado por e-mail aos respectivos candidatos, bem como disponibilizado no site da Unespar - *Campus* Campo Mourão.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Análise Prévia

Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para uma análise geral da consistência das informações relativas aos cinco eixos estruturais do negócio (Empreendedor, Tecnologia/Inovação, Mercado, Gestão e Capital). Inclui-se nesta análise a averiguação da qualidade e quantidade suficiente de informações que permitam a avaliação na etapa seguinte. Se nota média entre todos os cinco eixos nesta etapa for igual ou superior a 6 (seis) a proposta será encaminhada para a etapa seguinte (Banca Avaliadora). Projetos com nota inferior a 6 (seis) estarão desclassificados.

10.1.1. **Entrevista com os Proponentes**

As propostas classificadas na etapa anterior serão julgadas por banca composta pelos mesmos avaliadores da etapa anterior, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos eixos, a partir da análise do **"**formulário **de inscrição"** e da apresentação presencial. A combinação de notas dos três avaliadores gerará a nota final (média ponderada) da banca de avaliadores para cada proposta. Se esta nota média final for igual ou superior a 6 (seis), a proposta estará habilitada para incubação. Propostas com nota média inferior a 6 (seis) estarão desclassificadas.

Se o número de vagas ofertadas for inferior ao número de propostas com parecer favorável, as vagas são ocupadas respeitando-se a ordem crescente das notas finais atribuídas pelas bancas.

11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão selecionadas as propostas com parecer favorável que obtiveram as maiores notas finais, conforme o número de vagas disponíveis por **linha.**

Linhas de Atuação:

- Inovação e tecnologia para Setor Primário: Projetos ligados a agricultura, pecuária, fruticultura e extrativismo (mineral, animal e vegetal), que estão relacionados à exploração dos recursos naturais e à produção de matéria-prima que será absorvida por outro setor da economia. **(2 Vagas)**

- Inovação e tecnologia para Setor Secundário: projetos ligados a indústria, produção de bens de consumo, construção civil e geração de energia. É responsável pela transformação dos recursos naturais e da matéria-prima (proveniente do setor primário) em bens de consumo e produtos industrializados. **(2 vagas)**

- Inovação e tecnologia para o Setor Terciário e de Serviços: projetos ligados à prestação de serviços e ao comércio. Tais como: comércio (compra e venda de diversos tipos de mercadorias) e prestação de serviços (serviços públicos, empresas de prestação de serviços, distribuição de mercadorias, financeiras, profissionais liberais, dentre outros). **(2 Vagas)**

Caso o número de vagas disponíveis para pré-incubação seja inferior às propostas classificadas, será formada fila de espera, com ordenação sequencial pela nota final atribuída em cada linha de atuação.

Caso haja vagas ociosas em uma das linhas e propostas excedentes em outra(s) linha(s) as vagas poderão ser remanejadas a critério da coordenação da Incubadora.

11.1. DO DESEMPATE

O desempate ocorrerá considerando-se a maior pontuação somada entre os três avaliadores nos seguintes eixos de avaliação, pela ordem:

1º Eixo Empreendedor.
2º Eixo Tecnologia/Inovação
3º Eixo Mercado.

4º Eixo Gestão.

5º Eixa Capital.

12. CRONOGRAMA

1ª Etapa: Inscrição das propostas de 25 de novembro a 01 de dezembro até as 23h 59min.

2ª Etapa: Avaliação das propostas de 02 a 05 de dezembro.

3ª Etapa: Resultado das avaliações das propostas até 07 de dezembro.

4ª Etapa: Entrevistas com proponentes entre 8 a 9 dezembro.

5ª Etapa: Resultado das propostas aprovadas até 11 de dezembro.

6ª Etapa: Início das atividades a partir dia 03 de fevereiro de 2027.

13. CONTATOS

Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser feitas pelo e-mail: ht.campomourao@unespar.edu.br, por telefone: **(44) 3518-1879** ou presencialmente, em horário previamente agendado, no endereço:

Universidade Estadual do Paraná (Unespar) – Campus Campo Mourão
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733, Centro, Campo Mourão-PR, CEP 87302-060. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 08h00 às 11h30m e das 13h30m às 17h.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos.

b) Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pela Incubadora da Unespar campus Campo Mourão.

c) A critério da Incubadora da Unespar, campus Campo Mourão, poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.

f) Caberá a Incubadora da Unespar campus Campo Mourão deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital.

g) As decisões da Incubadora da Unespar campus Campo Mourão e seus avaliadores são soberanas e irrecorríveis para fins do processo seletivo deste Edital.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Marcos Junio F. de Jesus
Coordenador da Incubadora da Unespar – ***Campus*** de Campo Mourão

ANEXO I

INCUBADORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente estatuto apresenta as Normas e os Procedimentos elaborados pelo Colegiado do curso de Administração da Unespar – campus de Campo Mourão para o funcionamento da Incubadora da Unespar.

Art. 2º A Incubadora da Unespar compreende as instalações físicas apropriadas e os serviços de apoio para abrigar empreendimentos inovadores, localizada no Campus Silvio Turci.

Art. 3º Para fins deste regulamento, definem-se:
I – Incubadora: tem o propósito de apoiar projetos empreendedores tecnológicos e empresas inovadoras de base tecnológica, conforme a sua fase de maturidade, advindos da comunidade interna e externa, aproximando o meio acadêmico do ecossistema de inovação e empreendedorismo regional e nacional, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;
II – Empresa incubada ou empreendimento incubado: empresa inovadora fomalmente constituída (CNPJ) de base tecnológica admitida na Incubadora, por meio de edital de seleção e chamada pública, que busca apoio para sua consolidação;
III – Comunidade interna: docentes, agentes universitários e estudantes da Unespar;
IV – Comunidade externa: demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso III;
V – Empreendimento graduado: empresas graduadas na Incubadora;
VI – Modalidades de incubação: formas de utilização do espaço físico da Incubadora, divididas em:

a) Modalidade residente: empreendimento que utiliza o espaço físico da Incubadora;
b) Modalidade não-residente: empreendimento que não utiliza o espaço físico da Incubadora.

VII – Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação: instrumento jurídico que possibilita aos empreendimentos incubados o uso dos bens e serviços da Incubadora.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Incubadora da Unespar tem o objetivo geral de estimular a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos, oferecendo suporte técnico, gerencial e formação complementar ao empreendedor.

Art. 5º São objetivos específicos da Incubadora da Unespar:

i) Apoiar empreendimentos para a fase de incubação, oriundos da Incubadora da Unespar, bem como empreendimentos inovadores advindos da comunidade externa e interna da Unespar, cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado ou impacto social;

ii) Fortalecer a cultura de interação universidade-empresa e a busca de soluções para problemas sociais, a partir da formação de uma nova geração de empreendedores com vínculo com a Unespar, desde a origem dos seus negócios.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º A Coordenação Geral da Incubadora será escolhida pelos docentes do colegiado do curso de Administração da Unespar – campus de Campo Mourão.

§ 1º A Coordenação Geral da Incubadora deverá ser exercida por integrante da própria Incubadora que seja docente do Colegiado do curso de Administração da Unespar – campus de Campo Mourão.

§ 2º A Coordenação Geral da Incubadora será nomeada pelo Coordenador do Colegiado do curso de Administração da Unespar – campus de Campo Mourão por meio de portaria.

Art. 7º Compete à Coordenação Geral da Incubadora:

i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas aplicáveis;
ii) Coordenar as atividades da Incubadora;
iii) Fazer as articulações (junto à direção geral da Unespar – campus de Campo Mourão, direções de Centros de Área, grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e programas de extensão tecnológica) necessárias para a operacionalização da Incubadora;
iv) Buscar parceiros internos e externos à Unespar que possam contribuir para a realização das atividades de sensibilização de acadêmicos, agentes universitários, docentes e comunidade externa quanto à possibilidade de criação de empreendimentos inovadores;
v) Elaborar propostas de sensibilização no ambiente local, com o objetivo de difundir o empreendedorismo e a inovação na comunidade e ampliar a quantidade e a qualidade das propostas apresentadas à Incubadora;
vi) Buscar parceiros externos para serem mentores em temáticas específicas das empresas incubadas;
vii) Elaborar editais de chamada para seleção das empresas a serem incubadas;
viii) Formar bancas para a avaliação das empresas inscritas por meio dos editais;
ix) Elaborar projetos e inscrever a Incubadora em editais de fomento;

x) Por meio de formulários próprios, registrar todas as ações de monitoramento das empresas incubadas;
xi) Representar a Incubadora nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;
xii) Gerenciar e fiscalizar os contratos firmados com as empresas incubadas;
xiii) Gerenciar a utilização das instalações físicas e de pessoal da Incubadora;
xiv) Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da Incubadora.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 8º A seleção dos empreendimentos incubados ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas ofertadas pela Incubadora, por meio de editais ou chamadas públicas de fluxo contínuo, semestrais ou anuais.

Art. 9º Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar nas áreas de atuação da Incubadora, conforme edital vigente.

Art. 10 Os empreendimentos a serem admitidos na Incubadora serão classificados por meio de processo seletivo contendo as seguintes etapas:

i) Divulgação do edital de seleção e dos critérios a serem observados pelos candidatos à incubação;
ii) Preenchimento e envio do formulário de inscrição por parte dos proponentes;
iii) Análise técnica prévia das propostas e documentações submetidas, por banca composta por, no mínimo, três membros da Incubadora;
iv) Entrevista com proponentes, realizada por banca composta por, no mínimo, três membros da Incubadora;
v) Divulgação do edital do resultado da seleção.

Parágrafo único: Fica facultado à coordenação designar membros externos à Incubadora para compor a banca do processo seletivo de incubação.

Art. 11 O prazo de permanência do empreendimento incubado é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Paragráfo único: As modalidades de incubação (residente e não residente) podem ser alteradas mediante termo aditivo ao contrato.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 12 Será cedido aos empreendimentos incubados residentes um espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da Unespar – Campus de Campo Mourão/Silvio Turci, para desenvolvimento de atividades inerentes ao empreendimento incubado, observado o seguinte:

i) Deverá ser respeitado o horário de funcionamento da Unespar – Campus de Campo Mourão/Silvio Turci, bem como o calendário de funcionamento da Incubadora;
ii) A utilização do espaço físico deverá se destinar exclusivamente às atividades inerentes ao empreendimento incubado;
iii) A descrição do espaço físico constará no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

Art. 13 Os empreendimentos incubados terão acesso aos seguintes serviços, de acordo com o edital e a disponibilidade do Campus:

i) Capacitação e/ou qualificação (palestras, *workshop*s, oficinas, cursos etc.) para o desenvolvimento empreendedor;
ii) Orientação para a realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
iii) Orientação institucional para a participação em eventos, feiras, *workshops*, entre outros;
iv) Uso de outras dependências da Unespar – Campus de Campo Mourão (anfiteatro, laboratórios, oficinas, salas de treinamento, e outros), mediante solicitação formal anuída pela Coordenação da Incubadora e autorizada pelos setores competentes;
v) Serviço de limpeza e de segurança de áreas de uso comum/compartilhado;
vi) Ambientes para recepção e para realização de reuniões;
vii) Divulgação de informações em página eletrônica da Incubadora e/ou da Unespar.

Parágrafo único: todos os serviços mencionados neste artigo estão sujeitos à disponibilidade de recursos da Incubadora e da Unespar.

Art. 14 As benfeitorias realizadas pela equipe na área cedida pela Incubadora, decorrentes de alterações e reformas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser retiradas sem danificar a estrutura, incorporar-se-ão de forma automática ao patrimônio da Unespar, sem qualquer direito a ressarcimento à equipe.

Parágrafo único: Toda alteração ou benfeitoria no espaço físico cedido pela Incubadora deverá ser devidamente autorizada pela Coordenação da Incubadora e direção de *Campus* da Unespar.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 15 São obrigações dos empreendimentos incubados:

i) Assinar o Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação;
ii) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa e/ou encargo não previsto neste regulamento e/ou no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação;
iii) Atender a todas as determinações da Coordenação da Incubadora pertinentes ao seu empreendimento;
iv) Divulgar em todo e qualquer material de marketing ou evento de que participar, o nome e logotipo da Incubadora da Unespar, bem como sua situação de empreendimento incubado;
v) Participar, quando convocado, de eventos, reuniões e promoções da Incubadora;

vi) Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a Incubadora e tampouco a Unespar por quaisquer ônus a esse respeito;

vii) Informar à coordenação da Incubadora sobre alterações no seu quadro de colaboradores e/ou membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais o empreedimento tenha relação;

viii) Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a Incubadora isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;

ix) Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a Incubadora de qualquer responsabilidade por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos integrantes do empreendimento incubado não gerará vínculo empregatício com a Incubadora e tampouco com a Unespar.

§ 2º A Incubadora e a Unespar não são responsáveis por obrigações assumidas pelos empreedimentos incubados perante colaboradores, fornecedores ou terceiros.

§ 3º O empreendimento incubado residente é proibido de ceder ou alugar seu espaço físico na Incubadora ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

§ 4º Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado nos computadores da Incubadora, sujeitando-se a equipe que o fizer a toda e qualquer responsabilização civil e criminal decorrente.

§ 5º Os membros das equipes dos empreendimento incubados serão responsáveis por zelar da manutenção, da segurança, da limpeza e ordem na área de seu uso, conforme normas e regulamentos pré-acordados.

§ 6º O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte dos empreendimentos incubados deverá ser solicitado à Coordenação da Incubadora e serão de responsabilidade dos empreendimentos incubados, devendo seguir as normas para visitantes da Unespar.

CAPÍTULO VII
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto dos empreendimentos incubados, deverão ser firmados termos de confidencialidade entre as partes conforme as diretrizes da AGITEC.

Art. 17 As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando o envolvimento da Unespar e dos empreendimentos incubados no desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DAS EQUIPES

Art. 18 Ocorrerá desligamento da equipe quando:

i) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação;
ii) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência do empreendimento;
iii) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Unespar;

iv) Apresentar riscos à idoneidade dos membros dos empreendimentos incubados, da Incubadora, da Unespar, de parceiros ou terceiros;
v) Ocorrer infrações a qualquer uma das cláusulas deste regulamento ou do contrato firmado entre as partes envolvidas;
vi) Houver iniciativa de desligamento do empreendimento incubado ou da Coordenação da Incubadora, por meio de parecer escrito e fundamentado;
vii) Não atender aos critérios de avaliação, desempenho e acompanhamento definidos pela Incubadora.

Art. 19 Havendo o desligamento, a equipe participante deverá entregar à Incubadora as instalações em perfeito estado, bem como os equipamentos fornecidos e as chaves do espaço disponibilizado, no caso de empreendimento residente.

Art. 20 Ocorrendo infrações, se abrirá um prazo de 15 dias úteis para a defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato firmado.

CAPÍTULO IX
DA GRADUAÇÃO DAS EMPRESAS INCUBADAS E A FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 21 Ocorrerá a graduação da empresa incubada que obtiver, ao longo do período de monitoramento e avaliação, desenvolvimento satisfatório em aspectos relacionados ao desempenho empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviços.

Paragráfo único: A empresa graduada receberá certificado de graduação, expedido pelas instâncias competentes da Unespar para cada um dos membros da referida empresa.

Art. 22 Os empreendimentos graduados devem participar como mentores e/ou consultores da Incubadora quando solicitado.

Art. 23 A empresa graduada autoriza a Incubadora a usar a imagem da marca do empresa e a veicular matérias ou propagandas institucionais na mídia em razão do período de incubação.

Parágrafo único: A Incubadora está autorizada a veicular por quaisquer meios de comunicação, exclusivamente para a divulgação de seus produtos e serviços, desde que não distorça ou comprometa a imagem da empresa graduada, ou revele fatos ou informações sigilosas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A criação do presente Estatuto segue as orientações da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que: "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação", nos termos da Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 25 Casos não previstos neste Estatuto serão deliberados pela Coordenação da Incubadora, ouvidos os docentes integrantes do colegiado do curso de Administração da Unespar – campus de Campo Mourão.

Art. 26 O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelas instâncias competentes da Unespar.

.

ANEXO II

Baseado nas questões abaixo elabore um pequeno texto para cada eixo a ser avaliado. Caso sua equipe seja composta por diversas pessoas, monte o texto falando da equipe como um todo, e não apenas de uma das pessoas da equipe.

Linha de Atuação	
Nome do Projeto:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

EIXO EMPREENDEDOR
Quais as razões que me levaram a desejar empreender?
Que qualidades eu percebo em mim que me qualificam como potencial empreendedor?
Quanto tempo e quanta energia consigo ou pretendo dedicar para fazer esse empreendimento se consolidar?
EIXO TECNOLOGIA/INOVAÇÃO
Em que consiste a minha ideia de negócio? Que tipo de problemas minha ideia de negócio irá resolver?
A ideia apresenta uma forma inovadora de resolver o problema? Em que sentido?
A tecnologia necessária para implementar minha ideia já existe? Ou precisa ser desenvolvida?
EIXO MERCADO
Esse problema que pretendo solucionar com minha ideia de negócio é importante para quem o vivencia? Ele ocorre uma vez na vida ou é algo diário? As soluções atuais são insatisfatórias?
Meu futuro negócio tem concorrentes? Se não percebo concorrentes para o mesmo produto/serviço, como as pessoas têm atendido a essa necessidade?
EIXO GESTÃO
Quais conhecimentos de gestão de negócios eu já possuo?
Quais conhecimentos/habilidades percebo que preciso desenvolver?
Que tipo de fornecedores serão necessários para meu negócio? Sei onde eles se encontram?
Qual o impacto ambiental do meu produto/serviço?
Consigo visualizar impactos sociais para o meu empreendimento? Quais?
EIXO CAPITAL
Tenho alguma estimativa do capital necessário para iniciar o negócio?
Quais fontes de recursos penso em utilizar para iniciar o empreendimento?
Durante o período de consolidação do negócio, tenho como manter minhas despesas pessoais e ainda investir, se necessário, em capital de giro para a empresa?

1- EIXO EMPREENDEDOR

2- EIXO TECNOLOGIA/INOVADORA

3- EIXO MERCADO

4- EIXO GESTÃO

5- EIXO CAPITAL